



MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 68/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

O **MUNICÍPIO DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.949.806/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO MARCELO OLENKA, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para recuperação de máquina pesada. Os envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e **“DOCUMENTAÇÃO”** deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Miguel Dzumann nº 315 Centro, CALMON SC até o horário previsto para o credenciamento. O Credenciamento será realizado até as **08h30min do dia 15 de outubro de 2021** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão será no mesmo dia às **08h30min**. A presente licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 – DO OBJETO

- 1.1 - O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA, TAPEÇARIA, SUSPENSÃO, LATOARIA E LANTERNAGEM EM GERAL, ENTRE OUTROS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no Termo de Referência.
- 1.2 - Os serviços que lhes forem confiados deverão ser executados fielmente e dentro das normas técnicas de acordo com as especificações dos fabricantes e eventuais complementações, conforme documentos integrantes da Ata de Registro de Preços e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Fornecimento aprovada pelo Município de Calmon, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 1.3 - Executar os serviços no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para a sua realização e, não superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor e 2 (dois) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da aprovação total ou parcial do orçamento apresentado,





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

entregando o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução do serviço;

1.4 - A relação dos veículos constantes no anexo IX servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

1.5 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer a senha do sistema para conferência dos preços das peças.

1.7- A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

1.8- A proponente vencedora deverá ter sede e executar os serviços nos veículos preferencialmente no Município de Calmon/SC, ou se não for o caso que a mesma se instale no prazo de 30 dias após declarado vencedor, ou então ofereça os serviços em um raio de até 40 (quarenta) quilômetros da sede do município . O proponente que tenha sua sede fora do Município, deverá efetuar o transporte dos veículos ou de peças por sua conta, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2 – Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, **DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.



2.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação e conhecimento do Edital, conforme modelo (**ANEXO III**).

2.4 – Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 – Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados nos itens 2.1 e 2.2, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

2.5.1 – A proponente que enviar os envelopes via postal sem a remessa da Declaração referida no item 2.3, ficará automaticamente excluída do certame pela ausência de documento essencial.

2.6 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio.

2.7 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.7.1 – Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (**ANEXO IV**).

2.8 – Os documentos relacionados nos subitens 2.7.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.

Parágrafo único. Esta Certidão deverá ter data de emissão a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da presente.

3– DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE CALMON/SC PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021 (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

3.1.1 - As propostas deverão conter:

a) Percentual de desconto por lote sobre o preço máximo estabelecido na tabela abaixo a ser atribuído para o custo de serviços por hora/homem;

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor referencia hora mão de obra	Valor desconto horas mão de obra	Valor desconto Peças
1	22879 - IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Un.	100,00		
2	23123 - TRATOR AGRALE BX 6110	Un.	150,00		
3	25143 - TRATOR LS 90 PLUS	Un.	150,00		
4	25144 - TRATOR JOHN DEERE 5057E	Un.	150,00		
5	22179 - CAMIONETE S10 ANO 2002	Un.	126,00		
6	25145 - CELTA 2005	Un.	100,00		
7	22866 - ONIBUS PLACA MIE 3236	Un.	150,00		
8	22867 - ONIBUS PLACA QIP 1212	Un.	150,00		
9	22865 - ONIBUS MLX 3168	Un.	150,00		
10	23194 - AUTOMOVEL TOYOTA ETIOS PLACA RAD 7066	Un.	100,00		
11	22868 - ONIBUS MLT 0144	Un.	150,00		
12	22869 - ONIBUS MDG 1112	Un.	150,00		
13	22864 - MICRO ONIBUS PLACA QIM 2512	Un.	150,00		
14	25146 - VEICULO NEOBUS MINI ESC. PLACA QTK0224	Un.	150,00		
15	25147 - SPRINTER VAN 416 PLACA RLJ9H25	Un.	125,00		
16	25148 - KOMBI PLACA ETB5864	Un.	125,00		
17	25153 - MICRO ONIBUS RLJ2A17	Un.	126,00		
18	25149 - VEICULOS DA POLICIA MILITAR CONFORME CONVENIO	Un.	100,00		



MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

19	25150 - VEICULOS DA POLICIA CIVIL CONFORME CONVENIO	Un.	100,00		
20	25151 - VEICULOS DA POLICIA RODOVIARIA CONFORME CONVENIO	Un.	100,00		
21	25152 - TOYOTA COROLLA PLACA MJU 0985	Un.	100,00		
22	25164 - VEICLOS DIVERSOS VEICIOS QUE NÃO CONSTAVAM NA FROTA MUNICIPAL DA DATA DA LICITAÇÃO	Un.	125,00		
23	24613 - COROLLA VEICULO PLACAS RAD 7286	Un.	100,00		
24	24614 - COROLLA AZUL VEICULO PLACAS MLW 8992	Un.	100,00		
25	22877 - TRATOR AGRICOLA CASE	Un.	150,00		
26	24621 - PATROLA 120H	Un.	150,00		
27	24620 - PATROLA 120K	Un.	150,00		
28	22138 - RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	Un.	150,00		
29	22132 - BRITADOR ccm 5030	Un.	100,00		
30	22850 - CAMIONETA CHEVROLET D20 CUSTOM	Un.	125,00		
31	24622 - FORD CARGO 2628 PLACA MHG 6827	Un.	150,00		
32	23130 - ESCAVADEIRA KOMATSU ANO 2012	Un.	150,00		
33	23116 - CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 2729	Un.	150,00		
34	23115 - VOLVO/VM 220 4X2R	Un.	150,00		
35	24714 - CAMINHÃO PLACAS LQZ 9778	Un.	150,00		
36	25154 - FORD CARGO PLACAS IUZ 3631	Un.	150,00		
37	25155 - ROLO COMPACTADOR	Un.	150,00		
38	25156 - RETROESCAVADEIRA 2021	Un.	150,00		
39	22848 - SPIN PLACA QJH7940	Un.	100,00		
40	25157 - SPRINTER VAN 416 PLACA RLJ9C37	Un.	125,00		
41	22873 - MASTER PLACA MML4974	Un.	125,00		
42	23111 - RENAUT/MASTER PLACA OKG 5889	Un.	125,00		
43	22117 - MASTER AMBULANCIA QJE 0528	Un.	125,00		
44	25158 - TOYOTA ETIOS PLACA RDS1D46	Un.	100,00		
45	25159 - TOYOTA ETIOS PLACA RDS1E06	Un.	100,00		
46	22870 - ONIBUS MDG 1223	Un.	150,00		
47	25160 - SANDERO PLACA RXK3A16	Un.	100,00		
48	25161 - SANDERO PLACA RXK3A26	Un.	100,00		
49	25162 - FORD FIESTA OLACA IVY 2844	Un.	100,00		



50	22845 - FIAT MOBI PLACA QJN 6162	Un.	100,00		
51	25163 - FIAT SIENA PLACA REI540	Un.	100,00		
52	23100 - FIAT UNO SOCIAL : PLACA: MLN-7862	Un.	100,00		
53	22847 - FORD KA QIX 7205	Un.	100,00		

b) a elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão-de-obra por item. O valor base para o cálculo do desconto consta no quadro acima. Esse percentual será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, 12 meses

3.1.2 - O percentual de desconto das peças, componentes e acessórios a ser ofertado pelas LICITANTES do certame, toma por base a tabela Audatex, Cilia ou similares.

3.1.2.1 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar uma das tabelas correspondentes, tendo a CONTRATANTE acesso através de login e senha liberado, e havendo algum custo este será por conta da CONTRATADA.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE CALMON/SC PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021 (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

4.2 – Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

4.2.1 – Quanto à Habilitação Jurídica

4.2.1.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual, ou

4.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.1.4 Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, (conforme modelo constante do **ANEXO V**);

4.2.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

***Obs:** Está dispensado de entregar o constante no subitem 4.2.1.2, se o mesmo estiver sido entregue na fase credenciamento.*

4.2.2 – Quanto a Regularidade Fiscal

4.2.2.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);

4.2.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

4.2.2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

4.2.2.4 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

4.2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS.: Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

4.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

4.2.3.1 - Não poderão participar empresas em processo de falência ou concordata, apresentando para isso:

4.2.3.1.1 – Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial e eproc, expedida até 30 (trinta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

4.2.3.2 - Alvará de funcionamento da proponente,

4.2.3.3 - Apresentar declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

6.3.4. **Qualificação Técnica:**

a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de equipamento compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Declaração contendo a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal disponível para a realização do objeto deste Edital, conforme modelo disponível no Anexo IX. Obs I: Após declarado vencedores será realizada vistoria pela comissão de fiscais para comprovação das instalações e aparelhamento.

4.2.3.4 - Os documentos apresentados poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por qualquer membro da Comissão. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. **Todos os anexos preferencialmente deverão ser preenchidos por processo mecânico ou eletrônico.**

4.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante do subitem 3.7 deste Edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, sendo concedido o prazo de até cinco dias úteis, a iniciar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.3.1 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo pregoeiro/Equipe de Apoio. **Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

4.5 – Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “**protocolo**” de documento necessário à habilitação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) Fornecer os produtos em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços e/ou contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia.
- g) A entrega deverá ser acompanhada por laudo emitido pelo responsável técnico da empresa, atestando que o produto atende ao solicitado ao edital, serão por conta da empresa vencedora;

5.2 - Da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos..



MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

6 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a comissão de licitações juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de Credenciamento, conforme disposto no Capítulo 2.

6.2 – Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, a comissão solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos.

6.6 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos.

6.7 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



6.9 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.8.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.13 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por ITEM, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.14 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.15 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.16 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.17 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o MAIOR DESCONTO apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.18 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o MAIOR DESCONTO, por ITEM, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.19 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de MAIOR DESCONTO, para confirmação das suas condições habilitatórias.



MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

6.20 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo MAIOR DESCONTO, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.21 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por ITEM.

6.21.1 - **Será declarado vencedor o licitante que ofertar o MAIOR DESCONTO.** Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.22 - O pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso previsto no item 8.1 deste Edital.

6.23 - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.24 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MAIOR DESCONTO POR ITEM, desde que atendidas as exigências deste Edital.

8 – DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – Não sendo interpostos recursos, a comissão adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.



8.3 – O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio da comissão de licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.4 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

8.5 – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do previsto neste edital enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.5.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao vencedor as seguintes sanções: a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem licitado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.6 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do bem licitado, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

9 – DA DOTAÇÃO

9.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta de dotações específica do orçamento do exercício de 2021/2022 de todas as secretarias e fundos da administração municipal.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento do objeto da presente licitação, será feito em até 30 dias após a entrega do produto, mediante depósito bancário em sua conta corrente, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

10.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Presencial, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 – O memorial da Impugnação somente será recebido mediante protocolo, em petição escrita e devidamente fundamentada as razões, o qual deverá ser feito junto ao Setor de Licitações do Município até o prazo previsto no item 11.1.

11.3 – Caberá ao pregoeiro e sua equipe de apoio encaminhá-las à autoridade competente, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

11.4 – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

12.2 – O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação;

12.3 – Detalhes não citados, referente a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação;

12.4 – O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

12.5 – Informações sobre o Edital poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, e das 13h às 17h através do telefone (49) 3573-0030, ou pelo site: www.calmon.sc.gov.br ;



MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

12.6 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Proposta de Preços;
- b) ANEXO II – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação e Conhecimento do Edital;
- d) ANEXO IV – Declaração de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- e) ANEXO V – Modelo de declaração de que não emprega menores;
- f) ANEXO VI - Declaração de Quadro Societário;
- g) ANEXO VII – Minuta de contrato.
- h) ANEXO VIII- Termo de referencia.

CALMON (SC), 23 de agosto de 2021.

HELIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

Douglas Renan Klabunde

OAB/SC 32896





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
E-mail: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

Prazo para entrega : _____ dias.

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Local.....de.....de.....

Assinatura do representante
Carimbo da empresa





MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº. _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei
nº. 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no
presente processo licitatório e tomou conhecimento das cláusulas do presente Edital do inteiro
teor do mesmo.





MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

<LOCAL>, ____ < DATA > _____

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____
(microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO (Decreto nº 4.358, de 05.09.2002)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

.....





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

(data)

.....

(representante legal)

(* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 17, XI da Lei nº

13.473/2017.





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CALMON, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Miguel Dzumann Nº 315, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 95.949.806/0001-37, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. HELIO MARCELO OLENKA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, situada na XXXXXXXXXX cidade de XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a recuperação da máquina abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, pelas Leis nº 8.666-93, nº 10.520-02 e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O O presente pregão tem como objeto a, conforme descrições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1 – O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ xxxxxx, conforme proposta efetuada no Pregão Presencial nº 30/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento do objeto da presente licitação será feito em parcela única a favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após o recebimento do equipamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.1.1 – O arquivo XML da NF-e deverá ser enviado ao e-mail: contab@calmon.sc.gov.br, adm@calmon.sc.gov.br

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31.12.2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 68/2021 – Pregão Presencial nº 30/2021.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 - Da Contratada:

a) O fornecimento dos produtos objetos desta licitação deverão ocorrer conforme solicitação, imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, em horário comercial, conforme a necessidade, com tolerância máxima de 05 (cinco) dias úteis, nos locais a serem definidos pela entidade requisitante.

b) - O objeto deverá ser entregue nos endereços especificados na autorização de fornecimento, podendo ser no centro ou no interior (Assentamento Jangada a 25 KM do centro, Assentamento Putinga a 30 km centro, Comunidade Rio Bugiu 30km do centro) do município sem nenhum custo adicional.

c) - A entrega deverá ser acompanhada por laudo emitido pelo responsável técnico da empresa, atestando que o produto atende ao solicitado ao edital, bem como a normativa vigente.

d) - Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e as alterações subsequentes, Lei 10.520/02, e demais legislações aplicáveis

9.2 - Da Contratante:

- a) efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital;
- b) fiscalizar, através do setor competente, os trabalhos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.



MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor(). Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de CALMON, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

CALMON (SC), xxxxxxxx

CONTRATANTE

CONTRATADO





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Anexo VIII

TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	22879 - IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Un.	1	50.000,00	50.000,00
2	23123 - TRATOR AGRALE BX 6110	Un.	1	50.000,00	50.000,00
3	25143 - TRATOR LS 90 PLUS	Un.	1	50.000,00	50.000,00
4	25144 - TRATOR JOHN DEERE 5057E	Un.	1	50.000,00	50.000,00
5	22179 - CAMIONETE S10 ANO 2002	Un.	1	30.000,00	30.000,00
6	25145 - CELTA 2005	Un.	1	15.000,00	15.000,00
7	22866 - ONIBUS PLACA MIE 3236	Un.	1	40.000,00	40.000,00
8	22867 - ONIBUS PLACA QIP 1212	Un.	1	40.000,00	40.000,00
9	22865 - ONIBUS MLX 3168	Un.	1	40.000,00	40.000,00
10	23194 - AUTOMOVEL TOYOTA ETIOS PLACA RAD 7066	Un.	1	20.000,00	20.000,00
11	22868 - ONIBUS MLT 0144	Un.	1	40.000,00	40.000,00
12	22869 - ONIBUS MDG 1112	Un.	1	40.000,00	40.000,00
13	22864 - MICRO ONIBUS PLACA QIM 2512	Un.	1	40.000,00	40.000,00





MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

14	25146 - VEICULO NEOBUS MINI ESC. PLACA QTK0224	Un.	1	40.000,00	40.000,00
15	25147 - SPRINTER VAN 416 PLACA RLJ9H25	Un.	1	20.000,00	20.000,00
16	25148 - KOMBI PLACA ETB5864	Un.	1	15.000,00	15.000,00
17	25153 - MICRO ONIBUS RLJ2A17	Un.	1	30.000,00	30.000,00
18	25149 - VEICULOS DA POLICIA MILITAR CONFORME CONVENIO	Un.	1	10,00	10,00
19	25150 - VEICULOS DA POLICIA CIVIL CONFORME CONVENIO	Un.	1	10.000,00	10.000,00
20	25151 - VEICULOS DA POLICIA RODOVIARIA CONFORME CONVENIO	Un.	1	10.000,00	10.000,00
21	25152 - TOYOTA COROLLA PLACA MJU 0985	Un.	1	15.000,00	15.000,00
22	25164 - VEICLOS DIVERSOS VEICILS QUE NÃO CONSTAVAM NA FROTA MUNICIPAL DA DATA DA LICITAÇÃO	Un.	1	50.000,00	50.000,00
23	24613 - COROLLA VEICULO PLACAS RAD 7286	Un.	1	20.000,00	20.000,00
24	24614 - COROLLA AZUL VEICULO PLACAS MLW 8992	Un.	1	34.000,00	34.000,00
25	22877 - TRATOR AGRICOLA CASE	Un.	1	20.000,00	20.000,00
26	24621 - PATROLA 120H	Un.	1	40.000,00	40.000,00
27	24620 - PATROLA 120K	Un.	1	50.000,00	50.000,00
28	22138 - RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	Un.	1	50.000,00	50.000,00
29	22132 - BRITADOR ccm 5030	Un.	1	10.000,00	10.000,00
30	22850 - CAMIONETA CHEVROLET D20 CUSTOM	Un.	1	10.000,00	10.000,00
31	24622 - FORD CARGO 2628 PLACA MHG 6827	Un.	1	40.000,00	40.000,00
32	23130 - ESCAVADEIRA KOMATSU ANO 2012	Un.	1	60.000,00	60.000,00
33	23116 - CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES 2729	Un.	1	40.000,00	40.000,00





MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

34	23115 - VOLVO/VM 220 4X2R	Un.	1	40.000,00	40.000,00
35	24714 - CAMINHÃO PLACAS LQZ 9778	Un.	1	30.000,00	30.000,00
36	25154 - FORD CARGO PLACAS IUZ 3631	Un.	1	40.000,00	40.000,00
37	25155 - ROLO COMPACTADOR	Un.	1	10.000,00	10.000,00
38	25156 - RETROESCAVADEIRA 2021	Un.	1	20.000,00	20.000,00
39	22848 - SPIN PLACA QJH7940	Un.	1	20.000,00	20.000,00
40	25157 - SPRINTER VAN 416 PLACA RLJ9C37	Un.	1	25.000,00	25.000,00
41	22873 - MASTER PLACA MML4974	Un.	1	30.000,00	30.000,00
42	23111 - RENAUT/MASTER PLACA OKG 5889	Un.	1	30.000,00	30.000,00
43	22117 - MASTER AMBULANCIA QJE 0528	Un.	1	30.000,00	30.000,00
44	25158 - TOYOTA ETIOS PLACA RDS1D46	Un.	1	20.000,00	20.000,00
45	25159 - TOYOTA ETIOS PLACA RDS1E06	Un.	1	20.000,00	20.000,00
46	22870 - ONIBUS MDG 1223	Un.	1	30.000,00	30.000,00
47	25160 - SANDERO PLACA RXK3A16	Un.	1	10.000,00	10.000,00
48	25161 - SANDERO PLACA RXK3A26	Un.	1	10.000,00	10.000,00
49	25162 - FORD FIESTA OLACA IVY 2844	Un.	1	15.000,00	15.000,00
50	22845 - FIAT MOBI PLACA QJN 6162	Un.	1	10.000,00	10.000,00
51	25163 - FIAT SIENA PLACA REI540	Un.	1	15.000,00	15.000,00
52	23100 - FIAT UNO SOCIAL : PLACA: MLN-7862	Un.	1	15.000,00	15.000,00
53	22847 - FORD KA QIX 7205	Un.	1	15.000,00	15.000,00
Total Geral					1.504.010,00



1 - OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA, TAPEÇARIA, SUSPENSÃO, LATOARIA E LANTERNAGEM EM GERAL, ENTRE OUTROS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

1.2 - Os serviços que lhes forem confiados deverão ser executados fielmente e dentro das normas técnicas de acordo com as especificações dos fabricantes e eventuais complementações, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Fornecimento aprovada pelo Município de Calmon, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

1.3. O Contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação de orçamento, para atender a solicitação da entidade requisitante.

1.4 - A relação dos veículos é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município e órgãos conveniados, podendo incorporar ao presente processo, máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município, bem como alienados, após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços.

1.5 - A contratada deverá possuir oficina mecânica situada no raio máximo de 50 km da sede do Município de Calmon.

1.6 - O prestador de serviços com sede em outro local, será responsável pelo transporte das máquinas, ou de peças, as suas expensas, obedecendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano. A Administração Contratante não se responsabilizará por nenhum custo relativo a transporte e deslocamento das máquinas, sendo de total responsabilidade do Contratado.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - presente pedido de serviços de manutenção mecânica preventiva e em reparos, com fornecimento de peças, acessórios originais, componentes e outros correlatos, em

motos veículos leves, médios, ônibus, micro-ônibus e caminhões, pertencentes a Administração Municipal, Secretarias, Autarquias e fundos do município de Calmon-SC, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de veículos oficiais, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

2.2 - Quanto à exigência de localização esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “MAIOR DESCONTO” ficará prejudicada em razão do aumento

do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

2.3 - Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços previstos no presente Termo de Referência realizar-se-ão nas instalações da CONTRATADA, após o recebimento do Orçamento aprovado e da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

3.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramentais adequados.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/ tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, nos veículos relacionados nesse termo de



MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

referência, e ou que vierem e serem adquiridos, pertencentes à frota operacional serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

4.1.1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

4.1.2 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças.

4.2 - **SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:**

4.2.1 - Montagem, reparo e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos a gasolina, álcool e diesel;

4.2.2 - Desmontagem, reparação, montagem e ajuste e recuperação de ar-condicionado, suspensão, geometria e demais ajustes quanto a suspensão do veículo, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeitos.

4.3 - **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS**

4.3.1 - Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpada, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.





4.4 - SERVIÇOS DE FUNILARIA/PINTURA/ESTOFAMENTO

4.4.1 -Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos quanto a funilaria, pintura e estofamento;

4.4.2 Executar todos os serviços utilizando instalações adequadas, as melhores técnicas e materiais, de modo a preservar e/ou restaurar a integridade, inclusive estética, dos veículos.

4.5 -SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E ACESSÓRIOS

4.5.1 Conserto, com fornecimento e colocação de vidraçaria, peças e demais acessórios para reparo e instalação de vidraçaria (palhetas, borrachas, etc....);

4.5.2 Executar todos os serviços utilizando instalações adequadas, as melhores técnicas e materiais, de modo a preservar e/ou restaurar a integridade, inclusive estética, dos veículos.

4.6 - PEÇAS UTILIZADAS

4.6.1 Para fins deste pregão serão consideradas:

4.6.2 Peças Genuínas – mecânica, elétrica ou acessórios: Peça nova de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

4.6.3 Peças Originais – mecânica, elétrica ou acessórios: Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

4.6.4 Outras peças - mecânica, elétrica ou acessório: Aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas de 1ª linha) que apresentem **garantia de 06 (seis) meses**;

4.6.5 Em situações especiais levando em consideração que a frota do Município é composta por veículos com vários anos de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, serão aceitos outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo, situação está que deverá ser analisada





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

individualmente pelo responsável pela frota da Secretário ou Fundo;

4.6.6 A CONTRATANTE definirá se a peça a ser adquirida será genuína, original ou outra;

4.6.7 Para os montantes das peças a serem trocadas, a empresa contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e se a peça aplicada é original, genuína, paralela ou remanufaturada, com os valores praticados em balcão ao consumidor final para apreciação do fiscal do contrato e conferência da aplicação do desconto ofertado no processo licitatório;

4.6.7.1 As peças sendo originais e genuínas tem como parâmetro a tabela a ser disponibilizada pelo fornecedor. No caso de as peças serem paralelas, remanufaturadas ou recondiçionadas de primeira linha, não será necessário a utilização da tabela como base de valores, visto que tais tabelas correspondem a peças genuínas e originais. Neste caso o fornecedor deverá utilizar como base o seu valor de balcão e considerar também o valor praticado no mercado conforme a marca da peça a ser fornecida.

4.6.8 A qualquer momento, independente da origem das peças (originais, genuínas ou outras), a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado para avaliar o orçamento proposto. Caso Identificado preços acima da média do mercado, a CONTRATADA obrigasse a efetivar o MAIOR DESCONTO demonstrado pela CONTRATANTE;

4.6.9 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá comprovar a origem das peças e comprovantes utilizados na realização dos serviços contratados;

4.6.10 Deverá ser disponibilizado local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo-se a relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal de contrato;

4.6.11 As peças, componentes e/ou acessórios substituídos, deverão ser devolvidas ao fiscal dentro das caixas das peças novas, acondicionadas em embalagens com identificação da ordem de serviço respectiva.

4.7 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

4.7.1 A empresa poderá terceirizar, atendidas as demais exigências deste edital, os seguintes serviços: retífica de motor, tapeçaria, torneamento, transporte de veículos (guincho), funilaria e pintura, responsabilizando-se pela segurança e integridade do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à empresa SUBCONTRATADA;

4.8 SERVIÇOS DE GUINCHO

4.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone para atendimento 24 horas em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para o imediato socorro necessitado, sem ônus para a Contratante;

4.8.2 Em caso de pane ocorrida em logradouro público, pertencente ao perímetro do município de Calmon/SC, dentro do horário das 07:00 (sete horas) até as 18:00 (dezoito horas), a CONTRATADA deverá prestar socorro, no local, imediatamente após a solicitação, com duração de no máximo 60 (sessenta) minutos para o início do socorro;

4.8.3 Quando for solicitado, o serviço de guincho deverá ser executado por veículo tipo guincho padrão convencional;

4.8.4 Quando o veículo danificado encontrar-se em local diverso ao perímetro do município de Calmon/SC, observando o tópico 7 (Serviços Extraordinários) e a impossibilidade ou inviabilidade da manutenção ser realizada no local do ocorrido, poderá o CONTRATADO realizar serviço de deslocamento do veículo, com a devida justificativa e autorização da CONTRATANTE. As despesas com deslocamento até o local de trabalho da CONTRATADA para efetivação do reparo veicular será realizado com no mínimo três orçamentos mediante empresas de transportes (guinchos).

4.9 TESTES DOS VEÍCULOS

4.9.1 A CONTRATADA só poderá testar os veículos da CONTRATANTE, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço utilizando de placas de



experiência/teste.

5 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

5.2 - Entendem-se como serviços extraordinários, aqueles relacionados com a manutenção de veículos em geral de difícil previsão e de ocorrência esporádica, não constante neste termo de referência;

5.3 - Os serviços extraordinários poderão ser terceirizados pela contratada, após aprovação do fiscal do contrato, ao qual deverão seguir as regras gerais dispostas no tópico 8 (obrigações da contratada);

5.4 - Quando o veículo necessitar tão somente de manutenção corretiva ou fruto de colisão e este estiver em viagem ou fora da comarca do Município de Calmon, poderá este, ser consertado em oficina que não seja a da CONTRATADA, seguindo as regras gerais dispostas no tópico 8 "Obrigações da Contratada" e justificando o motivo desta inviabilidade do conserto do automóvel na sede da CONTRATADA.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Indicar no orçamento a Identificação sequencial do Orçamento, Placa do Veículo, Identificação de Frota, Marca e Modelo do Veículo, Registro de Odômetro ou Horímetro e Órgão/Entidade solicitante.

6.2 - A qualquer momento, independente da origem das peças (originais, genuínas ou outras), a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado para avaliar o orçamento proposto. Caso Identificado preços acima da média do mercado, a CONTRATADA obriga-se a efetivar o menor preço demonstrado pela CONTRATANTE;

6.3 - A entrega para a CONTRATANTE do(s) orçamento(s) deverá ser realizada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo em sua dependência, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente;

6.4 - Caso em serviços extraordinários, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas para entrega do(s) orçamento(s) para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente;

6.5 - Executar os serviços no menor prazo possível, de forma compatível com o número de horas necessárias para a sua realização e, não superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor e 2 (dois) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da aprovação total ou parcial do orçamento apresentado, entregando o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução do serviço;

6.6 - Deverão ser mantidas durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.7 - A empresa CONTRATADA deverá possuir funcionários e equipamentos necessários para a realização dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste termo de referência;

6.8 - A CONTRATADA não poderá alegar falta de funcionários e/ou equipamentos como justificativa para atrasos ou negativas de prestação de serviço.

6.9 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e autorização de execução de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

6.10 - Realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE;

6.11 - Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços;

6.12 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas,



MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato;

6.13 - Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica, na forma eletrônica, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como orçamentos, códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, etc, quando solicitado pela CONTRATANTE;

6.14 - Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, com início imediato na execução de serviços quando devidamente autorizado;

6.15 - Responsabilizar-se pela remoção dos veículos quando o mesmo não tenha condições de locomoção, efetivar o transporte até a oficina, devendo o deslocamento do veículo ser realizado conforme termo de referência;

6.16 - Fica o CONTRATADO responsável pela retirada do veículo no local da entidade solicitante dos serviços, podendo, quando disponível, o veículo ser encaminhado por designado da CONTRATANTE;

6.17 - Os veículos deverão ser entregues com as peças substituídas e/ou retificadas devidamente lubrificadas e engraxadas;

6.18 - Prestar os serviços em local próprio da empresa CONTRATADA, que enquanto o veículo estiver em manutenção deverá ser em local coberto, limpo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

7 - QUANTO À RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E GARANTIA DOS SERVIÇOS REALIZADOS





MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 A garantia dos serviços executados por um período mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros para serviços e peças utilizadas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s), sendo a garantia extensiva ao que terminar por último;
- 7.2 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.3 - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o veículo tiver que ser reparado mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período inferior ao da garantia;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de Mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo da garantia;
- 7.5 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato;
- 7.6 - A CONTRATADA é responsável integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentes de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível empresa SUBCONTRATADA ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento





MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

até a entrega do bem;

7.7 - A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade a possível empresa SUBCONTRATADA ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

7.8 - Os veículos da CONTRATANTE deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto que alguns de veículos são dotados de equipamentos de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

8 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os serviços contratados serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da lei nº 8.666/93, atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2 Será fornecido ao fiscal do Contrato, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços das montadoras, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

8.3 O fiscal do contrato deverá ser chamado pela contratada para verificação das peças a serem substituídas, antes da montagem do veículo;

8.4 Será iniciada, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;





MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

8.5 Deverão ser respondidas com presteza pelo contratado, todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato;

8.6 O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado a Secretaria de Administração, que inicie processo administrativo para aplicação de sanções previstas em edital e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre a as partes;

8.7 Quanto as peças a serem substituídas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento a relação de peças, sendo o fiscal responsável pela conferência da aplicação do desconto do índice de julgamento, assim como a execução dos serviços;

8.8 As peças, componentes e/ou acessórios substituídos, deverão ser devolvidas ao fiscal dentro das caixas das peças novas, acondicionadas em embalagens com identificação da ordem de serviço respectiva.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços executados por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, que deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.3 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4 Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;

9.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.6 Encaminhar para a CONTRATADA os veículos e/ou viaturas objeto da manutenção ou revisão devidamente acompanhada de Autorização de Fornecimento;

9.7 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as





MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

obrigações assumidas pela Contratada;

9.8 Designar servidor (fiscal do contrato) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente instrumento;

9.9 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.10 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados neste instrumento.

10 - VISITA TÉCNICA

10.1 Fica facultado as licitantes a realização de visita técnica, para conhecimento das condições da frota, cujo agendamento deverá ser realizado junto ao telefone (49) 3573-0085

11 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1 – O valor estimado para a contratação é de R\$ **1.504.010,00** (um milhão quinhentos e quarenta mil e dez reais), incluindo peças e mão-de-obra (serviços). O presente valor é apenas estimativo e serão solicitados serviços e peças até o montante necessário para manter os veículos em boas condições de uso. Não havendo solicitação de realização de serviços ou aquisição de peças, não há compromisso do Município pelo seu pagamento.





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO FERRAMENTAL MÍNIMO EXIGIDO

ITEM DESCRIÇÃO DOS ITENS QUANTIDADE

01. Aparelho de medição de pressão de óleo de motor 01
02. Aparelho de solda Mig 01
03. Aparelho de teste de motor de partida, alternador e bateria 01
04. Aparelho para carga lenta 70 Ah 01
05. Aparelho Scanner TEC 2 ou similar (leitura sist. de injeção eletr.) 01
06. Bomba de lubrificação pneumática 01
07. Cavalete para retirada de cambio 01
08. Compressor mínimo de 120 lbs 01
09. Elevador para veículos leves 01
10. Elevador para veículos pesados 01
11. Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores 01
12. Guincho para remover motor (girafa) 01
13. Lavador de peça completo com compressor, bomba e bancada 01
14. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica 01
15. Aparelho Scanner mog. Rasther III ou similar (leitura sist. injeção eletr. diesel) 01

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal

